

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO
VALE DO RIO CUIABÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024/CIDES VRC

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 165, inciso I, "b" da Lei nº 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para os Itens 07 e 08 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se a doravante Recorrente das razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 165 da Lei nº 14.133 /2021, o ilustre Pregoeiro tem 03 (três) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda do **CIDESVRC/MT** de aquisição dos equipamentos demandados nos Itens 07 e 08 no ponto ótimo do binômio "maior qualidade por menor preço", Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu proceder à desclassificação da Recorrente, por espeque nas razões constantes nos seguintes registros constantes no *chat* e no sistema, vejamos:

"MOTIVO: "LOTE 07 VIXBOT Soluções em Informática Ltda A desclassificação ocorreu em razão do não atendimento integral aos seguintes requisitos mínimos estabelecidos no edital: • Não foram

apresentados declaração da fabricante informando a serigrafia em Notebook, somente consta desktop e monitor, conforme exigido no edital. Diante do exposto, a proposta da empresa VIXBOT Soluções em Informática Ltda, referente ao Lote 7, foi desclassificada do certame."

"MOTIVO: Segundo o Técnico responsável pela análise das documentações a empresa VIXBOT Soluções em Informática Ltda, está desclassificada, para o lote 08. LOTE 08 VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA A desclassificação ocorreu em razão do não atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, conforme constatado pela comissão técnica deste consórcio. A proposta não atendeu aos seguintes itens: • Serigrafia no chassi do Chromebook não acompanhada de declaração do fabricante. Na declaração consta somente desktop e monitor Diante do exposto, a proposta da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, referente ao Lote 8, foi desclassificada do certame."

2. Nosso inconformismo decorre do fato de que não apenas houve uma interpretação equivocada da nossa declaração, como também não nos foi dada a oportunidade de sanar a dúvida por meio de diligência. Trata-se de uma questão que poderia ter sido facilmente esclarecida, visto que a diligência é um procedimento previsto em lei, como no artigo 64 da Lei 14.133/21 e no artigo 39, §4º, da IN 73/2022.

3. Cabe ainda destacar que, em outros casos, foi concedida a oportunidade de diligência a outros licitantes, o que evidencia uma quebra do princípio da isonomia. Não entendemos por que tal procedimento não foi aplicado em nosso caso, uma vez que se trata de uma questão que poderia ter sido sanada sem prejudicar o andamento do certame.

4. Anexamos novamente a declaração da fabricante, onde, conforme printscreen abaixo, é possível verificar que o item ofertado, o modelo "Lenovo E14" e "Lenovo 100e", foi devidamente referenciado no documento. A fabricante menciona explicitamente que "A Lenovo declara ainda que os produtos acima citados: " e "Será gravado no chassi do desktop e monitor em local a ser indicado, o logo do município solicitante". incluindo o notebook ofertado, cumprem as exigências do edital.

100e	82J80001BR	5WS0Q81865/5PS0S92386/5PS0Q81868	GARANTIA 03 ANOS OS/RETENÇÃO HD/ DANOS DE BATERIA 3A
E14	21M4	5WS1L39076	GARANTIA DE 03 ANOS OS PLUS

A Lenovo declara ainda que os produtos acima citados:

- Componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e produtos pertencentes à Linha Corporativa.
- Todo equipamento será integrado em fábrica.
- Os equipamentos serão entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizam materiais recicláveis.
- Teclado no padrão ABNT2 Português.
- Placa mãe fabricada para uso exclusivo.
- Cpu, teclado, mouse e monitor possuem mesmo padrão de cor e são de fabricação Lenovo.
- BIOS com direitos copyright.
- Os produtos estão em linha de produção sem previsão de encerramento antes de 90 dias.

PLACA MÃE

- Fabricada pela Lenovo com desenvolvimento exclusivo para o projeto.
- BIOS
- A BIOS está em conformidade com as recomendações da NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado, de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.
- Possui, nativamente, opção para formatação segura da unidade de armazenamento segundo as recomendações de formatação segura da NIST 800-88.
- A Lenovo garante a personalização da BIOS com o logo do órgão.
- GARANTIA
- Mediante contratação dos serviços pelo revendedor, a Lenovo prestará o serviço de suporte e garantia nas condições, localidades e atendimento nos termos do edital.
- A Lenovo autoriza a abertura do equipamento por técnico especializado, podendo também ser instalado(s) dispositivo(s) dentro do prazo de garantia.
- **OUTROS REQUISITOS**
- Será gravado no chassi do desktop e monitor em local a ser indicado, o Logo do município solicitante, por intermédio de serigrafia com tinta na cor branca e de fixação definitiva ou através de queima por Laser.
- A Lenovo possui compromisso com a licitante quanto aos prazos de entrega e termos da garantia conforme edital.

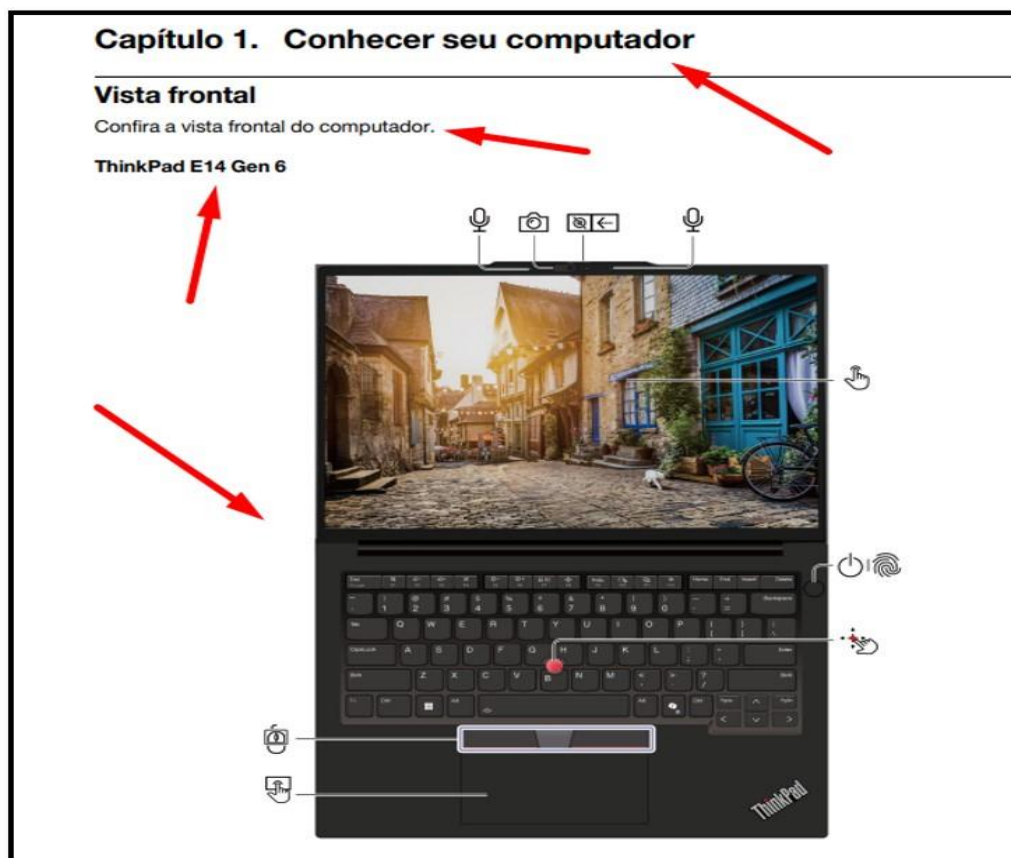
[Declaração da fabricante já apresentada junto aos anexos de proposta]

5. Ainda, a mesma carta da fabricante declara o requisitado e menciona a palavra "desktop" que designa um computador "sobre a mesa", na tradução livre, isso abrange a todos os equipamentos já supracitados na carta, como workstation, notebook e chromebook, uma vez que, conforme o manual da própria fabricante (anexo), o notebook/ chromebook é também considerado um computador.

As pessoas também perguntam :

O que é desktop em português?

O termo 'desktop' significa literalmente **"sobre a mesa"** numa tradução livre. Ele pode se referir tanto à área de trabalho de um computador quanto a um modelo de computador que é feito para ser montado sobre uma mesa ou espaço similar. 9 de fev. de 2022



[Link da fabricante: https://download.lenovo.com/pccbbs/mobiles_pdf/e14_g6_e16_g2 Ug_pt-br.pdf]

Notice for users in Brazil (Aviso para usuarios no Brasil)

For model: QCNFA344A For model: RTL8822CE

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
02544-15-06534

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
00158-19-04076

For models: QCNFA344A and RTL8822CE

Portuguese	Este equipamento não tem direito à proteção contra interferência prejudicial e não pode causar interferência em sistemas devidamente autorizados.
English	This equipment is not protected against harmful interference and may not cause interference with duly authorized systems.

Notice for Users in Chile (Nota para Uso en Chile)

Modelo: **Lenovo 100e Chromebook 2nd Gen AST**

Equipo: Notebook Computer

SUBTEL: 2965/DO N° 62992/F60

Modelo: **Lenovo 300e Chromebook 2nd Gen AST**

Equipo: Notebook Computer

SUBTEL: 2967/DO N° 62994/F60

Capítulo 1. Conheça seu Chromebook

Vista frontal



Item	Controles e conectores	Descrição
1	Microfone(s)	Capturar ou gravar sons e voz.
2	Câmera	Captura imagens estáticas e em movimento para tirar fotos, gravar vídeos e chat por vídeo.
3	Tampa de câmera	Cobrir ou revelar a lente da câmera. Nota: A tampa de câmera ajuda a proteger melhor sua privacidade.
4	Luz da câmera	Se a luz está acesa, a câmera está sendo usada.
5	Tela	Exiba texto, imagens e vídeos. A tela suporta a função de multitouch.
6	Antena wireless	Envie e receba ondas de rádio para o LAN sem fio embutido (rede de área local) e módulo Bluetooth. Nota: As antenas não ficam visíveis do lado de fora do computador.

[Link da fabricante:

https://download.lenovo.com/pccbbs/mobiles_pdf/lenovo_100e300e_chromebook_2nd_gen_ast_rn_v2.pdf]

6. Diante do exposto, reafirmamos que a desclassificação da nossa proposta se fundamenta em um formalismo exacerbado, que ignora o cumprimento integral dos requisitos exigidos no edital pela carta apresentada.

7. Reforçamos que as provas de atendimento apresentadas são robustas e suficientes para comprovar a conformidade da nossa proposta com os requisitos editalícios. A carta da fabricante é clara ao declarar que as declarações **aplicam-se a todos os produtos mencionados**, incluindo os modelos "Lenovo E14" e "Lenovo 100e". Essa declaração abrange expressamente a gravação no chassi conforme solicitado, eliminando qualquer margem de dúvida quanto ao cumprimento da exigência.

8. Além disso, o entendimento de que a referência ao "desktop" também contempla notebooks e chromebooks está amplamente respaldado pela própria documentação oficial da

fabricante, onde estes dispositivos são descritos como "computadores". Dessa forma, a interpretação restritiva e excessivamente formalista que desconsidera esse contexto vai de encontro ao princípio da razoabilidade e gera prejuízo ao interesse público, ao descartar uma proposta que, além de atender integralmente às exigências, oferece o menor custo.

9. Interpretar esse documento de maneira mais restritiva é uma prática que desfavorece o próprio interesse público, sacrificando a proposta mais vantajosa e econômica para o ente contratante. Tal interpretação desconsidera os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, penalizando nossa proposta em benefício de opções consideravelmente mais onerosas.

10. Vale o destaque que a Recorrente não foi diligenciada pela Administração como ocorreu com outras licitantes, conforme o trecho retirado do chat do sistema Licitanet:

"Sistema - 14/10/2024 11:19:06 Sr(s). Fornecedor(es), foi aberta uma diligência no Processo nº 002/2024 no dia 14/10/2024 11:17 (horário de Brasília), Motivo: Diligência dos documentos referente ao lote 08."

11. A possibilidade de diligenciar as licitantes está prevista nos seguintes moldes do Edital:

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12. Sem mencionar ainda, os prejuízos em que a Administração está ao aceitar a proposta da atual arrematante em contrapartida à da Recorrente, vejamos:

LOTE 7									
LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
7	Fornecedor Desclassificado	50396	STERKE-TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	40.400.702/0001-16	Indaiatuba/SP	EPP	Dell	Latitude 3450	R\$ 3.899.900,00
7	Fornecedor Desclassificado	23120	RL INFORMATICA LTDA	30.948.842/0001-24	Recife/PE	DEMAIS	Dell	Latitude 3440 + Acessórios	R\$ 3.900.000,00
7	Fornecedor Desclassificado	63885	VIXBOT-SOLUCOES-EM-INFORMATICA LTDA	21.997.155/0002-03	Vitória/ES	EPP	Lenovo	E14	R\$ 3.964.105,00
7	Fornecedor Desclassificado	49923	TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	42.491.006/0001-59	Belo Horizonte/MG	ME	DELL	DELL-LATITUDE	R\$ 4.500.000,00
7	1	30944	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	08.710.871/0001-00	Cuiabá/MT	DEMAIS	HP	840 G10	R\$ 5.000.000,00

LOTE 8									
LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance
8	Fornecedor Desclassificado	41969	STERKE-TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	40.400.702/0001-16	Indaiatuba/SP	EPP	Lenovo	400E-GEN-3	R\$ 3.997.900,00
8	Fornecedor Desclassificado	46446	HEXA-SOFT-DO-BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	03.115.002/0001-44	Estrela/RS	EPP	Lenovo	400e-Gen3	R\$ 3.998.000,00
8	Fornecedor Desclassificado	52006	STUDIO-COMERCIO ATACADISTA-DE PRODUTOS-DE INFORMATICA LTDA	08.710.871/0001-00	Cuiabá/MT	DEMAIS	LENOVO	E100-GEN-3	R\$ 4.000.000,00
8	Fornecedor Desclassificado	15210	VIXBOT-SOLUCOES-EM-INFORMATICA LTDA	21.997.155/0002-03	Vitória/ES	EPP	Lenovo	400e	R\$ 4.499.999,99
8	Fornecedor Desclassificado	41694	MICROSENS S/A	78.126.950/0011-26	Cariacica/ES	DEMAIS	Samsung	Galaxy-Chromebook GO (XE310XDA-KS1BR)	R\$ 7.960.000,00
8	Empatado	5041	TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	42.491.006/0001-59	Belo Horizonte/MG	ME	LENOVO	LENOVO CHROMEBOOK	R\$ 10.000.000,00

LOTE 07		VALOR OFERTADO
VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA		R\$ 3.964.105,00
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA		R\$ 5.000.000,00
PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO		R\$ 1.035.895,00
LOTE 08		VALOR OFERTADO
VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA		R\$ 4.499.999,99
TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA		R\$ 10.000.000,00
PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO		R\$ 5.500.000,01

13. Portanto, a Recorrente entende que que desclassificar a proposta por um formalismo exagerado contraria os princípios da licitação, especialmente o interesse público, ao eliminar uma proposta que atendeu aos requisitos exigidos. Além disso, somos a proposta de menor

valor, e a nossa desclassificação representa um prejuízo financeiro para o ente público, como já pacificado em decisões dos tribunais de contas.

14. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é incontestado, o fato de que a proposta da Recorrente é a mais vantajosa para o CIDESVRC/MT, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as disposições Editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

15. Dadas as circunstâncias fáticas, e tendo em conta tais entendimentos jurisprudenciais, segundo os princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *data maxima venia*, Vossa Senhoria não encontra justificativa para a desclassificação da Recorrente.

16. A desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (a Nova Lei de Licitações e Contratos), e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

"CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

17. *Data maxima venia*, não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e Editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer modelos de equipamentos que atendem os interesses do **CIDESVRC/MT** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para os Itens 07 e 08, de acordo com o ponto ótimo do binômio “maior qualidade/menor preço”.

18. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisium*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente para os Itens 07 e 08.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitoria/ES, 21 de novembro de 2024.

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
Carlos Alberto Moreira
SÓCIO - CPF: nº 480.361.101-72 - RG: nº 830004 – SSP/DFP